



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 7/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO DE USO PARCIAL GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A INSTITUIÇÃO VYCMA TECHNOLOGIES LTDA.**

**Processo SEI nº 23.0.000133802-1**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundi, CEP 64.075-065, Teresina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, denominado **CEDENTE**, e do outro lado, a instituição **VYCMA TECHNOLOGIES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.646.702/0001-36, com sede na Rua Araken Silva, nº 296, Sala C, Bairro Dionísio Torres, CEP 60.170190, na cidade de Fortaleza-CE, neste ato representada por sua Gestora Administradora, Sra. **KAMILLA NASCIMENTO MARQUES TEÓFILO**, denominada **CESSIONÁRIA**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO PARCIAL GRATUITO DE IMÓVEL**, nos termos do art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos termos do **Processo SEI Nº 23.0.000133802-1**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **Termo de Cessão de Uso Parcial Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica**, a cessão de uma sala no Fórum da Comarca de Bom Jesus-PI, com 37,10m<sup>2</sup>, situada no início da circulação do segundo bloco, para a implantação de projeto socioeducacional denominado EXPANDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL**

A **CESSIONÁRIA** se compromete a usar a área deste termo para a instalação de uma unidade de laboratório de tecnologia do ensino de Robótica Educativa e Aplicada, Empreendedorismo, Movimento Maker, Pensamento Computacional e Criativo, Manufatura Aditiva (3D), Programação Computacional e Astronomia, preferencialmente, para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações e responsabilidade do CEDENTE:**

I - emprestar à **CESSIONÁRIA** os bens descritos na Cláusula Primeira, a título gratuito, para servirem ao uso a que se destinam e a garantir-lhe durante a execução do Termo o seu uso pacífico;

II - fornecer à **CESSIONÁRIA** a completa descrição do estado em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

III - realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens, quando necessário;

IV - facultar à **CESSIONÁRIA** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de domínio e regimento interno aplicáveis;

V - comunicar à **CESSIONÁRIA**, com antecedência de 06 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel.

VI - responder pelos vícios ou defeitos ao empréstimo;

VII - comunicar à **CESSIONÁRIA** qualquer reforma porventura realizada no período, resguardando sempre as características do espaço cedido;

### 3.2 São obrigações e responsabilidades da **CESSIONÁRIA**:

I - utilizar os bens para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Segunda, não podendo alterar a sua finalidade;

II - zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;

III - responder pelos encargos civis, administrativos e tributários, arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, telefone, taxas, impostos, água, energia elétrica ou qualquer outra que venha incidir sobre os bens cedidos, a partir do seu efetivo recebimento;

IV - responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária na dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico;

V - realizar a separação de danos ocorridos nos espaços cedidos ou nas suas instalações;

VI - comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;

VII - comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso dos espaços que lhe é conferido;

VIII - devolver o bem, objeto do presente termo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Sétima, como no caso de sua rescisão antecipada;

IX - cumprir qualquer exigência das autoridades públicas referentes a atos praticados pela cessionária.

X - consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel, objeto deste instrumento

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CESSIONÁRIA, por meio de servidores, prepostos ou contrantes.

### **CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE RETENÇÃO**

As benfeitorias eventualmente realizadas pela CESSIONÁRIA, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA**

A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente termo ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça, no Diário da Justiça, deste Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

Este instrumento é celebrado com base no art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda nos termos do Processo SEI nº 23.0.000133802-1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO**

O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notifique previamente o CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, solicitar a restituição dos bens, objeto deste termo, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a entregá-los nas mesmas condições que recebeu.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento os representantes das partes, que abaixo assinam:



Documento assinado eletronicamente por **KAMILLA NASCIMENTO MARQUES TEOFILLO**, **Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 18/01/2024, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5001725** e o código CRC **7A873E25**.